Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.734, de 14 de Dezembro de 1.987

"Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 7º da Lei nº 1.698, de 23-09-87."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de / Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 7º da Lei nº 1.698, de 23-09-87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - As farmácias funcionarão de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às / 22:00 horas.

§ 1º - Aos sábados, domingos e feriados será obedecidas / escala de plantão.

§ 2º - Nos sábados, as farmácias funcionarão até às 13:00 horas, com exceção da que estiver na escala de // plantão."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom

Resp. p/ Seção de Expediente.